

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001812/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/08/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043970/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46305.001453/2012-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND TRAB IND CONS CIVIL MOB ARTEF CIM POMERODE, CNPJ n. 72.531.544/0001-90, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ROLF SCHUMANN;

E

SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST.S CATARINA, CNPJ n. 80.671.837/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO EICHSTAEDT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MINERAÇÃO DE POMERODE,,** com abrangência territorial em **Pomerode/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de julho de 2012, para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, serão os seguintes:

Funções	Valor Mensal	Valor p/Hora
• Operador de Máquinas e Equipamentos	R\$ 946,00	R\$ 4,30

• Motoristas	R\$ 772,20	R\$ 3,51
• Auxiliares de Serviços Gerais	R\$ 732,60	R\$ 3,33

**Parágrafo Primeiro:** Sobre os pisos salariais, não incidirá o percentual negociado na cláusula primeira.

**Parágrafo Segundo:** O piso de Operacional de Indústria se aplica aos empregados lotados e/ou vinculados a empresas que tenham parques fabris.

#### CLÁUSULA QUARTA - - RECEBIMENTO DE PIS

A empresa liberará o empregado para efetuar o saque do PIS (abono) por 02 (duas) horas, numa sexta-feira, de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantêm convênio com agência bancária para essa finalidade em suas dependências.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de **7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento)**, a partir de 01 de julho de 2012 calculado sobre os salários de julho de 2011.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que no período de julho de 2011 a junho de 2012 concederam reajustes ou antecipações salariais, lineares ou não, com exceção da correção salarial aplicada por conta da CCT 2011/2012 firmada com a **Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina**, ficam expressamente autorizadas a compensar o percentual negociado, constante do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que foram admitidos entre os meses de julho de 2011 e junho de 2012, receberão a correção salarial proporcional aos meses trabalhados, apurada com base no índice total negociado.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados dispensados no mês de julho de 2012 farão jus ao reajuste negociado.

**Parágrafo Quarto:** Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Cimento de Pomerode, plena e geral quitação do período revisto (julho de 2011 a junho de 2012).

### PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagarem os salários de seus empregados através de cheques deverão conceder-lhes, dentro do expediente bancário, o tempo necessário para que possam recebê-los na respectiva agência bancária.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - - RECEBIMENTO DE PIS

A empresa liberará o empregado para efetuar o saque do PIS (abono) por 02 (duas) horas, numa sexta-feira, de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantêm convênio com agência bancária para essa finalidade em suas dependências.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados que completarem 01 (um) ano ou mais de serviço na mesma empresa, receberão, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 1% (um por cento), que incidirá sobre o salário base, acumulável anualmente, até o limite de 15% (quinze por cento).

### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado no caso de necessidade de acompanhamento na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação do internamento hospitalar, devendo o empregado compensar estas faltas durante a vigência da presente Convenção, limitando-as a 5 (cinco) por ano.

### SEGURO DE VIDA

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas, às suas expensas, a partir de 01 de agosto de 2012, deverão contratar seguro de vida em grupo para todos os seus empregados através da **CBIC – CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO** ou do **CIESC – CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, devendo ser respeitada a contratação mínima disposta no quadro abaixo.

MORTE	INVALIDEZ	INVALIDEZ	MORTE	MORTE	INVALIDEZ
qualquer causa	p/ acidente permanente	funcional total p/ doença IFTPD	qualquer causa	qualquer causa	permanente p/ doença congênita
Titular	Titular	Titular	Cônjuge	Filhos	Filhos

(até 100%)	(até 100%)	(até 100%)	(50%)	(25%)	(25%)
<b>R\$ 13.000,00</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>	<b>R\$ 6.500,00</b>	<b>R\$ 3.250,00</b>	<b>R\$ 3.250,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, poderão mantê-lo desde que a apólice contemple as coberturas mínimas acima estabelecidas, e que a empresa efetue o pagamento do prêmio correspondente às indenizações previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** A contratação do seguro, sua manutenção e pagamento de benefícios, inclusive complementares, serão realizados de acordo com as normas estipuladas pela Susep – Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo Terceiro:** Respeitadas as normas estipuladas pela Susep - Superintendência de Seguros Privados, as empresas manterão a contratação do seguro acima, durante a vigência do contrato de trabalho e da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que o empregado esteja afastado pela Previdência Social.

**Parágrafo Quarto:** O valor correspondente ao seguro previsto nesta cláusula será compensado de qualquer importância cujo pagamento venha a ser exigido da empresa, a título de acidente de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** O valor correspondente será convertido em indenização na hipótese de ocorrer o infortúnio e a empresa não tiver celebrado a contratação do seguro.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa que possuir médico próprio ou conveniado, somente estará obrigada em aceitar atestados obtidos pelos empregados junto a profissionais particulares, entidades privadas ou públicas, para efeito de abono de faltas ao trabalho, se estes forem apresentados ao médico da empresa ou conveniado.

**Parágrafo Único:** Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato da Categoria Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, atendidos os regulamentos internos, somente para efeito de controle da saúde ocupacional.

## APOSENTADORIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos de atividade na mesma empresa obtiver aposentadoria especial, por invalidez ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a 02 (dois) meses de sua remuneração, que serão pagos na efetivação da aposentadoria e com o efetivo desligamento, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

É dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pela empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, mediante declaração da empresa empregadora, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias, será a que representar o menor prazo, observado o que prevê a alínea "b", do parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT, ou a anteriormente fixada.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### ESTABILIDADE GERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - - GARANTIAS ESPECIAIS

**A)** O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantido o emprego ou o salário desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

**B)** O empregado em idade de prestar o serviço militar obrigatório terá garantido o emprego, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que apresente o comprovante de aptidão à empresa no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de dispensa, quanto à letra B, o empregado fará jus à indenização correspondente, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

### OUTRAS ESTABILIDADES

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO SEM REGISTRO

Constatado pelo empregado, pelo Sindicato da Categoria Profissional, ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, que a empresa deixou de efetuar o registro do empregado por ocasião da admissão na empresa, esta pagará ao mesmo, a título de multa indenizatória, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do menor piso salarial da categoria, independente da autuação do órgão fiscalizador competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho superiores a 06 (seis) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo Sindicato da Categoria Profissional para que surtam efeitos legais, de acordo com o artigo 477, parágrafo 1º, da CLT.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DE INTERVALO**

Ficam as empresas autorizadas a requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 1.095, de 19 de maio de 2010, a redução do intervalo para refeição e descanso, previsto no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min**, em quaisquer de seus turnos de trabalho.

**Parágrafo Único:** O previsto no *caput* desta cláusula será concedido pelas empresas, por unidade, departamento, setor, ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades e fruição adequada do intervalo de conformidade com a capacidade de atendimento dos refeitórios.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO**

As prorrogações da jornada de trabalho, excetuadas as hipóteses da cláusula anterior, serão remuneradas com o adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), nos dias normais da semana, e de 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas integrantes da categoria econômica poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 02 (duas) horas, de segunda a quinta-feira, reduzindo a jornada de trabalho nas sextas-feiras, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como forma de compensar o sábado, atendendo o disposto nos artigos 59, parágrafo segundo, e 413, da CLT, sem que o excedente diário seja considerado como hora extraordinária.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA LANCHE**

As empresas poderão conceder diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche no período matutino, podendo esse tempo ser acrescido ao final da jornada diária sem que seja considerado hora extraordinária.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### EXAMES MÉDICOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE DO EXAME OCUPACIONAL

Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame médico demissional em mais 60 (sessenta) dias, conforme item 7.4.3.5.2 da Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, além dos 90 (noventa) dias já concedidos na mesma norma, conforme item 7.4.3.5., em exames ocupacionais emitidos pelo SECONCI, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias. Na homologação da rescisão de contrato, as empresas deverão apresentar perante o Sindicato Categoria Profissional, cópia do último exame médico ocupacional.

**Parágrafo Único:** Para os empregados que sofreram acidente de trabalho nesse período, ou tiveram retornado de auxílio-doença previdenciário, serão aplicados os prazos previstos na Norma Regulamentadora.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Na admissão do empregado, a empresa apresentará proposta de sindicalização, conforme modelo fornecido pelo Sindicato Profissional, para que o mesmo opte pela sindicalização ou não. Independente da opção, a proposta preenchida terá que ser enviada ao Sindicato Profissional no mês da contratação.

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantia de acesso à empresa dentro do horário normal de

funcionamento desta, mediante comunicação escrita à direção da empresa, com 24 (horas) de antecedência, sendo que em caso de aprovação responsável do setor ou da obra.

## **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**As empresas descontarão durante a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho, de todos empregados não associados ao Sindicato da Categoria Profissional, a quantia equivalente a 1% (um por cento) da sua remuneração mensal, a título de contribuição confederativa, prevista na Constituição Federal.**

**Parágrafo Primeiro:** Quando se tratar de empregados de Subempreiteiras, a responsabilidade pelo repasse elencado nesta cláusula, fica de inteira responsabilidade da empreiteira responsável pela obra.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantida a manifestação de oposição dos empregados, sendo que os integrantes da categoria profissional poderão, até 10 (dez) dias após a data da assinatura deste, comparecer ao Sindicato da Categoria Profissional para apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição, com cópia à empresa, sendo vedado a esta o envio de relação de oposição.

**Parágrafo Terceiro:** O Sindicato da Categoria Profissional ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONFORME ART. 513, ALÍNEA "E", DA CLT**

Conforme decisão da Assembléia Geral realizada na data de 30 de maio de 2011, ficou estabelecido que por conta do fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão efetuar desconto em favor do Sindicato da Categoria Profissional, a título de contribuição negocial, na seguinte forma e respectivas datas: nos meses de agosto e novembro de 2011, o valor correspondente a **2% (dois por cento) da remuneração de cada empregado (a), não excedendo o desconto o valor máximo e mensal, o limite de R\$ 25,00 (vinte reais)** Os respectivos valores deverão ser repassados ao Sindicato da Categoria Profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantida a manifestação de oposição dos empregados, sendo que os integrantes da categoria profissional poderão, até 10 (dez) dias após a data da assinatura deste, comparecer ao Sindicato da Categoria Profissional para apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição, com cópia à empresa, sendo vedado a esta o envio de relação de oposição.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato da Categoria Profissional fica responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas descontarão em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Cimento de Pomerode, o valor de R\$14.00 (quatorze reais) relativo à mensalidade fixada aos seus associados. O repasse das mensalidades descontadas se dará no máximo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Profissional fornecer relação nominal e o valor da mensalidade de cada empregado associado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem origem em negociação realizada entre Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Cimento, Mineração, Usinas de Concreto e de Asfalto, Ind. Cimenteira e Ind. De Mármore e Granitos de Pomerode- SC e Sindicato das Indústrias da Extração de Pedreiras do Estado de Santa Catarina – **Sindipedras**.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Na assistência sindical nas rescisões contratuais o Sindicato dos Trabalhadores exigirá a apresentação dos seguintes documentos: termo de rescisão contratual em seis **(6) vias**, carteira profissional, aviso prévio ou pedido de demissão, extrato do FGTS, guias para Seguro Desemprego (nos termos da Instrução Normativa 2, de 12/03/92, da Secretaria Nacional do Trabalho), atestado demissional (nos termos da portaria 24, de 29/12/94, NR-7, item 7.4.3.5, da Secretaria Nacional do Trabalho).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES**

A parte que descumprir o presente instrumento sofrerá uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada (empregado) ou Sindicato).

**Parágrafo Único:** A penalidade a ser aplicada em decorrência de descumprimento da disposição da cláusula 20, será limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do valor devido.

**ROLF SCHUMANN**  
PRESIDENTE

**SIND TRAB IND CONS CIVIL MOB ARTEF CIM POMERODE**

**MARCO AURELIO EICHSTAEDT  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST.S CATARINA**